



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Miraguai

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.983, de 20 DE MAIO DE 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas preventivas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO os termos dos decretos municipais anteriores que decretaram a situação de calamidade pública no território do Município de Miraguai-RS;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, que reiterou a situação de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Miraguáí

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Miraguáí-RS para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.980/2020 e anteriores.

Art. 2º Tendo em vista as determinações impostas pelo Decreto Estadual nº 55.240, o Município de Miraguáí se submete e se reporta a todas as regulamentações definidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul no tocante ao controle da pandemia causada pela Covid-19, bem como as regras sanitárias para as atividades comerciais, tudo conforme manual de distanciamento controlado e os seus respectivos protocolos.

Art. 3º Ainda, frente a necessidade de regulamento supletivo pelo Município, ficam determinadas as seguintes condicionantes ao funcionamento das atividades empresariais e ao fluxo de pessoas:

I – é obrigatório o uso, em tempo integral, nas vias públicas e nos estabelecimentos comerciais, de máscaras de proteção individual;

II – os estabelecimentos que trabalham no setor de alimentação irão funcionar atendendo 50% da capacidade de ocupação do local prevista no PPCI.

III - os estabelecimentos são obrigados a fixarem placas, em local visível, indicando expressamente a capacidade de atendimento, segundo o Decreto Estadual;

IV – para fins de interpretação e fiscalização das regras impostas pelos decretos Estadual e Municipal, quanto as atividades praticadas, serão consideradas as que de fato e majoritariamente são exercidas pelos estabelecimentos, independente do que constar no alvará municipal de funcionamento e nas atividades cadastradas na Receita Estadual e Receita Federal;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Miraguai

Art. 4º Aplicam-se, quanto as atividades empresariais, para qualquer descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, no decreto estadual e quanto aos protocolos de distanciamento controlado, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade, suspensão de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de descumprimento serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência escrita;

II – Multa do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Multa do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no caso de reincidência;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

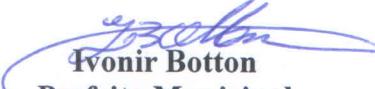
Art. 5º O município de Miraguai adotará todas as regras de distanciamento controlado previstas no Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, visando acompanhar todas as normas estaduais de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, de modo que havendo qualquer alteração no Decreto Estadual serão automaticamente aplicadas pelo Decreto Municipal vigente, especialmente as mudanças de bandeira.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miraguai – RS, aos 20 de maio de 2020.


Ivonir Botton
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Bibiana Dias Venzo

Secretária Municipal da Administração